

Financiamento capital de giro	CDI + 2,916% a.a. 2.336	2.000	2014	11.253	10.673
Financiamento capital de giro	CDI + 3,6% a.a. 10.798	7.946	2015	944	610
Financiamento capital de giro	15,75% a.a. -	33.557	2016	628	-
Financiamento capital de giro	180% CDI	46.733		<u>12.825</u>	<u>73.005</u>
		<u>77.816</u>			
Moeda estrangeira					
Adiantamento de contrato de câmbio	Dólar + 4,20% a.a. -	37.878			
Financiamento em moeda estrangeira	Euribor (6 meses) + 1,5% a.a. 7.158	9.670			
Financiamento de importação	2,79%aa.a4,57%aa	25.191			
		<u>47.548</u>			
		<u>32.349</u>			
Total		<u>110.165</u>			
Circulante		<u>97.340</u>			
Não circulante		<u>12.825</u>			
b. Por vencimento - não circulante					
As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:					
		2012	2011		
Ano de vencimento 2013		-	61.722		

Captações no exercício de 2012

Modalidade	Principal	Data da captação	Encargos	Garantias	Finalidade
Financiamento de Máquinas e Equipamentos	140	13/02/2012	8,70% a.a.	Alienação do bem	Aquisição de equipamento para uso na atividade
	340	11/07/2012	7,30% a.a.	Alienação do bem	
	163	23/08/2012	8,70% a.a.	Alienação do bem	
	861	19/09/2012	5,50% a.a.	Alienação do bem	
Financiamento de importação	5.764	26/03/2012	2,75% a.a.	20% do contrato aplicação financeira	Financiamento para compra de matéria- prima
	14.926	24/08/2012	4,57% a.a.	Aval	
	9.770	05/11/2012	4,15% a.a.	Aval	
Adiantamento de contrato de câmbio	7.699	24/08/2012	3,99% a.a.	Carta Fiança	Exportação
Capital de giro	9.450	10/12/2012	11% a.a.	20% do contrato aplicação financeira	Capital de giro
Total de captações em 2012	<u>49.213</u>				

e. Cláusulas restritivas

Como forma de monitoramento da situação financeira da Sociedade pelos credores envolvidos em contratos financeiros,

são utilizadas cláusulas restritivas a título de covenants operacionais, em alguns contratos de dívida. A Sociedade está cumprindo as cláusulas restritivas.

14 Debêntures**a. Composição da conta**

	Parcelas	Encargos	Vencimento	2012	2011
Primeira emissão (b)					
Debêntures não conversíveis em ações	06	TJLP + 4% a.a.	Emissão CEI	5.752	22.239
Debêntures conversíveis em ações	06	TJLP + 4% a.a.	Emissão CEI	17.255	66.718
Subtotal				23.007	88.957
Segunda emissão (c)					
Debêntures não conversíveis em ações	42	140% CDI	10/02/2016	111.997	120.965
Custo de emissão de debêntures não conversíveis em ações				(4.197)	(6.387)
Subtotal				107.800	114.578
Total de debêntures Circulante				<u>130.807</u>	<u>203.535</u>
Não circulante				<u>34.804</u>	<u>9.746</u>
				<u>96.003</u>	<u>193.789</u>

b. Primeira emissão

A Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de agosto de 1999, aprovou a emissão de 15.123.051 debêntures de série conversível em ações, no montante de R\$ 15.123, e 5.014.017 debêntures de série não conversível em ações, no montante de R\$ 5.014. O prazo de carência original contratado seria de três anos e o vencimento em 6,5 anos, já incluindo o prazo de carência, a partir da data de emissão. A atualização prevista compreende TJLP - taxa de juros de longo prazo mais juros fixos de 4% ao ano. O único debenturista é o FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia.

As debêntures foram emitidas pela Sociedade nas condições definidas na Lei nº 8.167/91 e no Decreto nº 101/91, consoante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de agosto de 1999, sendo 70% conversíveis em ações

e 30% simples e inconversíveis. As debêntures emitidas, 20.137.068, originalmente, tinham prazo de carência de três anos e vencimento em 6,5 anos; atualização pela TJLP e juros de 4% ao ano. Enquanto não adquirem a condição de conversão e resgate, as debêntures conversíveis possuem garantias flutuantes representadas pelo ativo da emitente.

Ofício SUDAM	Debêntures	Saldo em 24/08/2000 (MP 2.199-14)	Saldo anterior a AGE de 19/11/2012	Encargos estornados	Saldo após AGE de 19/11/2012
1999-0322	Conversíveis em ações	R\$ 17.256	R\$ 72.701	R\$ 55.445	R\$ 17.256
1999-0322	Simple ou não conversíveis	R\$ 5.752	R\$ 24.233	R\$ 18.481	R\$ 5.752
				<u>R\$ 73.926</u>	<u>R\$ 23.007</u>

As debêntures inconversíveis são garantidas por hipoteca de terreno e edificações integrantes do parque industrial, além de fiança comercial, fornecida pela controladora WMA Participações S.A.

Por intermédio da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, as debêntures inconversíveis obtiveram a condição de serem convertidas em ações, desde que a Sociedade manifestasse interesse, o que ocorreu em 2012; esse mesmo diploma legal estabeleceu que os prazos de carência e de vencimento seriam equivalentes ao prazo de implantação do empreendimento, sendo facultado à Sociedade, somente após a emissão do CEI - Certificado de Empreendimento Implantado, adotar as seguintes providências:

- Resgatar as debêntures simples e inconversíveis através de nota de emissão em debêntures conversíveis; e,
- Dispensa dos encargos financeiros, a partir de 23 de agosto de 2000 até a data da conversão ou resgate, desde que esta ocorra no prazo de 1 (um) ano contado da emissão do CEI.

Estes benefícios estão condicionados à efetiva implantação e operação do projeto; manifestação da Sociedade, junto ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 06 (seis) meses quanto à sua intenção de utilizar-se das facultades; e obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade que faça parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização do Ministério da Integração Nacional. A Sociedade manifestou-se no prazo, de forma que entre as 20.137.068 debêntures emitidas, passarão a ser totalmente conversíveis em ações, após a obtenção do CEI - Certificado de Empreendimento Implantado, o qual será solicitado após a liberação do saldo de incentivos pelo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos FINAM/DGFI.

A Sociedade entrou em operação em 2008, estando atualmente com aproximadamente 100% do empreendimento original implantado, em condições, portanto, de requerer o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI). Todavia, a Sociedade optou por não requerer o CEI enquanto houver saldo de recursos do FINAM a liberar, o que decorre de entraves próprios do processo de liberação junto ao DGFI-SUDAM. Em 2010, o DGFI anuiu quanto ao ingresso do acionista União Participações Ltda., sociedade holding do grupo Bradesco, para que este possa aplicar os incentivos fiscais originários do imposto de renda consoante legislação em vigor, na forma do art. 9º da Lei nº 8.167/91.

Caso a Sociedade não converta as debêntures emitidas no prazo de um ano a contar da data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), as debêntures passarão a ser exigíveis. O referido CEI, ainda não foi emitido, salientando que há saldo a liberar de recursos de incentivos fiscais. Diante do exposto acima, por força da MP 2.199-14, os prazos de carência e vencimento das debêntures são equivalentes ao prazo de implantação do empreendimento e que é aperfeiçoado com a emissão do CEI. As debêntures são mantidas no passivo não circulante para atender ao seu prazo de vencimento que ocorre após um ano contado da data de emissão do CEI, o qual será requerido única e exclusivamente a depender de trâmites da DGFI-SUDAM para liberar os recursos faltantes, não sendo possível a Sociedade estimar com precisão a data desta ocorrência.

Através do Despacho do DFRP nº 620 e do Ofício 680/2012/CGIP/DFRP/SFRI-MI, ambos de 13 de julho de 2012, o Ministério da Integração Nacional aprovou a dispensa dos encargos financeiros que incidiam sobre as debêntures conversíveis e não conversíveis, vencidas e/ou vincendas, subscritas pelo FINAM, inclusive os juros de mora, desde 24 de agosto de 2000 até a data que o projeto obtenha o CEI, na forma do § 1º art. 6º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001. A referida dispensa foi aprovada pelos acionistas da Sociedade em AGE - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2012. Os valores das debêntures e dos encargos estornados, registrados como receitas financeiras, estavam assim representados na data da referida AGE: